



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

## LEI Nº 212/2003.

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ALIENAR BENS IMÓVEIS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O POVO DE VARGEM ALEGRE, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Art. 17, Inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, autoriza a alienar os seguintes imóveis:

**1 - Uma área de terreno situada na sede deste município, na Av. Cândido Machado, nº 246, medindo 413,60 m2, com características e confrontações contidas no Processo nº 641/03.**

**Art. 2º** - A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios na Lei Federal nº 8.666/93, principalmente o que dispõe o art. 18 da aludida Lei.

**Art. 3º** - Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura de escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da ocorrência.

**Art. 4º** - As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta dos adquirentes.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 10 de março de 2003.

  
**ROSALVO MACHADO NEVES**  
Prefeito Municipal

  
PRESIDENTE